DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-9974/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	14464/2013
PROTOCOLO	**:**	1439681
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA PEDRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/AJ/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O POÇO DEJACÓ, PELOTÃO MIRIM E CASA ACOLHEDORA – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 185.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O POÇO DE JACÓ, PELATÃO MIRIM E CASA ACOLHEDORA – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 072/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 214/AJ/2013 (peça 18), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME,** CNPJ/MF nº 26.814.665/0001-22, representada neste ato pelo Sr. Pedro Luiz Polizel Tavares, CPF/MF n° 357.507.151-91, como

Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios para atender o Poço de Jacó, Pelotão Mirim e Casa Acolhedora – Fundo Municipal de Investimento Social, com o contrato no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho n° 96/2013, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 20/05/2013 (peça 19), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 20/08/2013 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–15343/2013 (peça 21), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 072/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 214/AJ/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 14560/2013 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos dos artigos 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 072/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 214/AJ/2013.

A Nota de Empenho, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TCE/MS n° 35/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja,

as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 214/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME,** CNPJ/MF nº 26.814.665/0001-22, representada neste ato pelo Sr. Pedro Luiz Polizel Tavares, CPF/MF n° 357.507.151-91, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de Novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator